



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.387, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, e revoga o Decreto nº 2.536, de 03 de janeiro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, que “Institui Sistema Municipal de Cultura - SMC, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura e dá outras Providências”; e

CONSIDERANDO solicitação¹ da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo acerca da necessidade de regulamentação de dispositivos da supramencionada Lei nº 3.161, de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.161, de 23 de dezembro de 2010, que “Institui Sistema Municipal de Cultura – SMC, estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Cultura e dá outras Providências”.

Art. 2º O Cadastro Cultural do Município – CCM é organizado de acordo com as seguintes áreas culturais, também denominadas Câmaras Temáticas, a saber:

I - Artes e Ofícios; e

II - Patrimônio Histórico e Cultural.

Parágrafo único. Os segmentos culturais pertencentes às Câmaras Temáticas a que se referem os incisos I e II do *caput* poderão ser detalhados por portaria.

¹ SEI nº 24.11.000000038-2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG será composto por 21 (vinte e um) membros, sendo o presidente e 20 (vinte) outros membros titulares e respectivos suplentes, com composição paritária de representantes do Poder Público e da sociedade civil, nos termos do art. 19 da Lei nº 3.161, de 2010, da seguinte forma:

I - o Secretário Municipal da Cultura e do Turismo do Município de Santa Luzia/MG, como membro nato e presidente;

II - 9 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, da seguinte forma:

a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;

d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo;

f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

g) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

e

h) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG;

IV - 1 (um) representante da 100ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Santa Luzia/MG; e

V - 9 (nove) representantes de segmentos culturais da área ou Câmara Temática de Artes e Ofícios, a que se refere o inciso I do *caput* do art. 2º.

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG terá como Presidente e membro nato o Secretário Municipal da Cultura e do Turismo, que indicará, no caso de ausência ou impedimento, substituto que seja membro do conselho e representante titular da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG.

§ 3º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes previstos no inciso II do *caput* serão indicados pelo Prefeito Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º Os representante das instituições previstas nos incisos III e IV do *caput* serão indicados pelos respectivos órgãos e poderão ser substituídos a qualquer tempo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 5º Os membros previstos no inciso V do *caput* deverão estar inscritos previamente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC / Cadastro Cultural do Município - CCM e serão eleitos bianualmente.

§ 6º Uma mesma entidade cultural não poderá ter representante em mais de (1) uma das cadeiras previstas no inciso V do *caput*.

§ 7º Um mesmo segmento cultural não poderá ter representante em mais de 2 (duas) das cadeiras previstas no inciso V do *caput*.

§ 8º A composição de que trata o *caput* passará a vigorar ao final do mandato dos conselheiros nomeados pelo Decreto nº 4.338, de 06 de maio de 2024, para o biênio de 2024/2026.

Art. 4º A eleição dos membros representantes dos segmentos culturais da Câmara Temática de Artes e Ofícios, mencionados no inciso V do *caput* do art. 3º deste Decreto, será realizada bianualmente conforme os regramentos e etapas a seguir:

I - deverá ser publicado chamamento público direcionado aos agentes culturais que tenham interesse de representar a sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Santa Luzia/MG, com período de inscrições de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do ato público;

II - deverá ser nomeada Comissão do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC para a validação das candidaturas; e

III - deverá ser aberta, após a finalização das inscrições, consulta pública à comunidade cultural para eleição dos candidatos considerados aptos pela Comissão de que trata o inciso II do *caput*.

§ 1º A consulta pública a que se refere o inciso III do *caput* terá duração de 30 (trinta) dias a contar da data de sua abertura por ato público e constará de link de acesso ao cadastro de cada um dos candidatos na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG, nome completo do candidato e segmento cultural que pretende representar no CMPC.

§ 2º Na consulta pública, a que se refere o inciso III do *caput*, cada munícipe pertencente à comunidade cultural de Santa Luzia votará em apenas 1 (um) candidato.

§ 3º Dentre os candidatos mais votados serão eleitos:

I - 3 (três) mulheres titulares e 3 (três) mulheres suplentes entre as candidatas mais votadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

II - 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes dentre os candidatos declaradamente pretos, pardos ou indígenas, entre os mais votados; e

III - 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes dentre os demais candidatos mais votados.

§ 4º Na eleição de representantes da sociedade civil, no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Santa Luzia/MG, só poderão votar agentes ou instituições culturais devidamente cadastrados no Cadastro Cultural do Município – CCM.

§ 5º Para cumprimento do § 4º, o munícipe deverá informar o link de acesso ao seu perfil na Plataforma Mapa Cultural junto ao formulário por meio do qual apresentará o seu voto.

§ 6º A Comissão estabelecida pela validação das inscrições ficará responsável também pela validação dos votos por meio de verificação do link informado pelo eleitor, conforme disposto no § 5º.

§ 7º Os candidatos eleitos serão nomeados por decreto.

§ 8º O candidato poderá manifestar desistência antes de sua nomeação, de forma expressa e irretratável.

§ 9º Em caso de desistência do candidato eleito, será nomeado outro candidato entre os mais votados.

§ 10. O candidato que desistir de sua participação no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Santa Luzia/MG após a nomeação, ou descumprir dispositivos legais ou regramentos do Regimento Interno do CMPC, ficará automaticamente impedido de pleitear vaga no CMPC como representante da sociedade civil na eleição seguinte.

§ 11. Os demais candidatos que, em primeiro momento, não forem eleitos ficarão em lista de espera e poderão ser convocados para nomeação a qualquer momento, em decorrência de eventual necessidade, durante o curso do biênio que concorreu.

§ 12. Caso o candidato a que se refere o § 11, que, após ter ficado em lista de espera, for convocado e, mediante convocação, manifestar desistência, será convocado o próximo candidato da lista de espera entre os mais votados.

§ 13. Caso não seja possível preencher uma cadeira com os membros constantes em lista de espera, poderá admitir-se indicação de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Santa Luzia/MG.

§ 14. A indicação a que se refere o § 13 deverá ser submetida ao Plenário do CMPC para aprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 15. Caso não seja possível preencher uma vaga com os candidatos em lista de espera e não haja indicações de representantes, o Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Santa Luzia/MG passará a funcionar com um representante ao menos até a próxima eleição.

§ 16. No caso previsto pelo § 15, a Presidência do CMPC deverá publicar resolução informando sobre a decisão do Plenário do CMPC, e a vacância da cadeira, com a consequente diminuição dos números de conselheiros para aquele biênio, o que mudará automaticamente a contagem do quórum regimental.

Art. 5º Para a mobilização de membros para os Fóruns Temáticos a que se refere o art. 30 da Lei nº 3.161, de 2010, os integrantes do CMPC poderão utilizar-se de ferramentas tecnológicas como aplicativos, formulários on-line e plataformas digitais para a mobilização de setores da comunidade cultural.

Art. 6º Os Fóruns Temáticos alimentarão o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Santa Luzia/MG com demandas para o Plano de Trabalho e diretrizes para a Política Cultural a ser aplicada no ano subsequente.

Art. 7º Nos anos em que ocorrerem as conferências municipais de cultura, os Fóruns Temáticos comporão as Pré-conferências Municipais.

Art. 8º Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Cultura – FMC devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por edital.

Art. 9º O acompanhamento dos projetos financiados será realizado na forma de visitas aos locais de execução e de apresentação de relatórios de atividades e de cumprimento das metas financeiras, com a periodicidade definida nos editais, em formulário padrão.

Art. 10. A Comissão de Análise Técnica a que se refere o inciso II do *caput* do art. 50 da Lei nº 3.161, de 2010, será instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT de Santa Luzia/MG, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais ao menos 2 (dois) deverão ser efetivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 11. As Comissões a que se refere o art. 50 da Lei nº 3.161, de 2010, deverão ser nomeadas por ato público e suas reuniões deverão ser registradas em atas.

Art. 12. Fica vedada a destinação de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a que se refere a Lei nº 3.161, de 2010, para as finalidades assistidas pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, a que se refere o art. 81 da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, a saber:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao patrimônio cultural no Município que visem a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;

II - à melhoria da infraestrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

III - à guarda, conservação, preservação e restauração dos bens culturais protegidos existentes no Município;

IV - ao treinamento e à capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal; e

V - à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMPAC e servidores do órgão municipal de cultura.

Art. 13. Fica regulamentado o Prêmio Anual de Cultura de Santa Luzia, disposto no art. 94 da Lei nº 3.161, de 2010, nos seguintes critérios e regramentos:

I - a concessão do Prêmio Anual de Cultura de Santa Luzia poderá se dar:

a) ao final de cada Fórum Temático;

b) ao final de uma Conferência Municipal de Cultura;

c) ao final de uma Assembleia Geral Interconselhos, a que se refere o art. 103 da Lei 3.978, de 2018, ou

d) em sessão solene destinada a este fim;

II - o prêmio poderá ser destinado aos representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Santa Luzia/MG, do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC de Santa Luzia/MG e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Santa Luzia/MG;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

III - a cada ano será eleito 1 (um) representante da sociedade civil em cada um dos seus respectivos conselhos para o recebimento do Prêmio Anual de Cultura de Santa Luzia;

IV - os membros serão eleitos pelos Plenários dos seus respectivos conselhos municipais e deverão preencher os seguintes critérios mínimos:

a) o conselheiro deverá ter frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas durante aquele período;

b) o conselheiro deverá ter justificados todas as suas eventuais faltas em conformidade com o disposto no Regimento Interno do seu conselho; e

c) o conselheiro deverá ter reconhecido o seu engajamento nas atividades do seu respectivo conselho;

V - a eleição para a concessão do Prêmio Anual de Cultura de Santa Luzia constará das seguintes etapas:

a) indicação de candidatos pelos conselheiros do CMPC, do COMPAC e do COMTUR;

b) eleição do candidato, pelo Plenário do seu respectivo conselho; e

c) homenagem do conselheiro contemplado a uma personalidade municipal vinculada ao escopo do seu respectivo conselho.

§ 1º A indicação a que se refere a alínea “a” do inciso V do *caput* se dará em reunião ordinária ou extraordinária onde cada membro presente realizará a indicação dos membros elegíveis ao Prêmio Anual de Cultura de Santa Luzia, a serem levantados pela Mesa Diretora de cada conselho.

§ 2º É vedado ao conselheiro indicar a si mesmo para o recebimento do Prêmio Anual de Cultura de Santa Luzia.

§ 3º É vedado o conselheiro ser contemplado com o Prêmio Anual de Cultura de Santa Luzia por mais de 2 (duas) vezes.

§ 4º O membro que constar entre os indicados ao prêmio poderá recusar a indicação.

§ 5º Estabelecidas as indicações, conforme disposto na alínea “a” do inciso V do *caput*, o Plenário de cada conselho realizará a eleição de apenas 1 (um) membro dentre os indicados, por maioria simples de votos.

§ 6º O conselheiro eleito em cada um dos conselhos mencionados na alínea “a” do inciso V do *caput* para o recebimento do Prêmio Anual de Cultura de Santa Luzia deverá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - escolher uma personalidade a ser homenageada por ele na ocasião de entrega do referido Prêmio e que tenha relevância e atuação diretamente vinculada ao escopo do seu respectivo conselho; e

II - apresentar a biografia e discursar sobre a importância de seu homenageado na ocasião da entrega do Prêmio Anual de Cultura de Santa Luzia.

§ 7º Caso em um dos Conselhos elencados na alínea “a” do inciso V do *caput* não haja conselheiro elegível a receber o Prêmio Anual de Cultura de Santa Luzia, o referido conselho não terá conselheiro premiado naquela respectiva edição.

Art. 14. O Prêmio Anual de Cultura de Santa Luzia constará da entrega de uma medalha e uma placa onde deverá constar:

I - o nome do Prêmio Anual de Cultura de Santa Luzia;

II - o nome completo do agraciado; e

III - o nome completo de seu homenageado.

Art. 15. Os casos omissos da Lei nº 3.161, de 2010, e deste Decreto serão resolvidos:

I - pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC de Santa Luzia/MG, no que lhe competir;

II - pelo Plenário do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC de Santa Luzia/MG, no que lhe competir;

III - pelo Plenário do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Santa Luzia/MG, no que lhe competir; e

IV - pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, no que lhe competir.

Parágrafo único. As decisões relacionadas a casos omissos deverão ser registradas em atos públicos.

Art. 16. A execução do disposto na Lei nº 3.161, de 2010, e no presente Decreto pautar-se-á pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, eficácia, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, passível de responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 2.536, de 03 de janeiro de 2011, que “Regulamenta a Lei Municipal 3.161, de 23 de dezembro de 2010, que instituiu o Fundo Municipal de Cultura”.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de agosto de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	07/08/24
NOME:	Jéssica Marcilio de Oliveira
MATRÍCULA:	Matrícula: 35764
<i>Jéssica Marcilio de Oliveira</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	